



## **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA - Nº 0008/2023.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY E A EMPRESA JOSE ROMENSON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DESCRITA ABAIXO, MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 24.226.573/0001-04, com endereço a rua travessa Antônio Costa, s/n, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **JOSE ROMENSON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.158.514/0001-17, estabelecida na rua Honorato Alves De Queiroz, S/Nº, Setor PX. Mercado Novo, CEP 58.775-000, na cidade Igaracy-PB, representada pelo Sr. JOSE ROMENSON FELISMINO DA SILVA, doravante denominada de CONTRATADA, vencedora da Tomada de Preços nº 00002/2023, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, e alterações, visando o atendimento aos serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

- 1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no ato homologatório assinado pelo Sr. Presidente da câmara Municipal de Igaracy-PB, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.2 Será aplicada as regras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como, as exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 00002/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma da Câmara municipal de Igaracy-PB**, conforme especificações técnica e proposta de preços, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.

2.2 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade, inclusive local e regional. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a câmara Municipal de Igaracy-PB aprovar previamente e por escrito a substituição.



2.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela administração da Câmara Municipal de Igaracy-PB e as apresentadas pelo licitante.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Igaracy-PB.

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.
- d) Quando por motivo extraordinário dificulte a execução da obra e necessite de reajustes em seu projeto ou necessite de acréscimo no valor para a continuação da mesma.
- e) Quando esta administração pública decidir.

2.4.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Igaracy-PB aos mesmos custos da aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.



e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita servidor ou terceirizado designado pela Câmara Municipal de Igaracy-PB e/ou por empresa contratada, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: O(s) fiscal(is) da Câmara Municipal de Igaracy-PB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiro(s), mestre(s) e operário(s) que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Câmara Municipal de Igaracy-PB.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Iniciar a obra, após expedida a liberação de execução da obra pelo órgão competente e a expedição da ordem de Serviços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.
- b) Executar os serviços objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Igaracy-PB.
- c) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e



comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a Carma Municipal de Igaracy-PB a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

- d) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Carma Municipal de Igaracy-PB e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos.
- e) A contratada ficará responsável pela execução da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão e entrega, conforme disposto do art. 618 do código civil.
- f) Deverá informar a contratante qualquer paralização da obra por meio de justificar da necessidade de paralização. A contratante analisará e se cabível concederá.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO: **O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de até 2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

4.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, conforme art. 57, § 1º da lei 8.666/93. Serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na ocorrência de algum dos seguintes motivos, devidamente autorizado pela administração:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.



4.3 A Vigência deste contrato será até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos, será pago a CONTRATADA a importância de **R\$ 65.796.77 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**.

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA, mediante execução das etapas dos serviços.

5.3 DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023.

**RECURSO PRÓPRIO:**

01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 1001: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA - 001 4.4.90.51 00 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (1,0) \times (V) \times (N)$$

**Onde:**

M = Valor da multa em reais;

V = Valor global do contrato em reais;

N = Número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual para dar início ou entregar a obra concluída. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da Câmara Municipal de Igaracy-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual e o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;



6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

6.2.4 - Declaração de inidônea.

6.3 As sanções serão aplicadas alternativa e cumulativamente, sem prejuízo de ampla defesa e contraditório, ainda observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO •

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DA: A Câmara Municipal de Igaracy, terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - DA RESCISÃO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.3.1 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, devendo sempre ser aprovados por esta administração. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação desta administração.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISÃO

9.1 - Os preços propostos poderão serem reajustáveis. Quando houver inflação e afete a execução contratual. O reajustê só será concedido após um ano da data da proposta de preços.



9.2 – Para garantir o *equilíbrio econômico-financeiro* a qualquer tempo durante a execução do contrato será garantida a **revisão**, desde que a contratada demonstre proibitoriamente a necessária revisão e a contratante autorizar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas anteriormente, a CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 - Manter preposto com competência técnica, no local da obra para representá-la na execução do contrato.

10.1.2 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

10.1.3 - Manter a "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da câmara Municipal de Igaracy-PB.

10.1.4 - Cumprir com o cronograma de execução da obra, **devendo entregá-la dentro do prazo determinado**, observando a possibilidade de prorrogação do prazo.

10.1.5 – Executar os serviços utilizando material e equipamento conforme descrito na planilha de preços, não sendo aceito material e equipamento de baixa qualidade, sob pena de não pagamento, pelos serviços e submissão de repor por conta própria.

10.1.6 - Responder civil e criminalmente pelos danos ocorridos durante a execução contratual, ensejando prejuízo a contratada e/ou a terceiros, devendo ressarcir-los.

10.1.7 – Quando houver motivo de paralização da obra, a contratada deverá informar a contratante, com antecedência, por meio de pedido formal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piancó, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY

Casa Vereador José Harmando de Souza

Igaracy (PB), 20 de Setembro de 2023

IVANILDO FORMIGA  
DA SILVA  
JUNIOR:06712771463

Assinado digitalmente por IVANILDO FORMIGA DA  
SILVA JUNIOR:06712771463  
ID: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA  
G1, CN=06712771463, OU=Igaracy, CN=Ivanildo Formiga da  
Silva Junior:06712771463  
Razão: Eu sou o autor desta assinatura  
Certificado:  
DN: 2023.09.20 14:22:53.0789  
Fast PDF Reader Versão: 12.1.3

IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Igaracy  
CONTRATANTE

JOSE ROMESON FELISMINO  
DA SILVA:06476563459

Assinado de forma digital por JOSE ROMESON  
FELISMINO DA SILVA:06476563459  
Dados: 2023.09.20 11:23:15 -03'00'

JOSE ROMENSON FELISMINO DA SILVA  
CONSTRUTORA EIRELI  
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_